



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhora Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, c/c artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita após os trâmites internos desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao atos praticados pelo Sr. Eduardo Romulo Bueno, conhecido pela alcunha de “Peninha”, em vídeo publicado nas redes sociais, no qual menospreza e ridiculariza o covarde assassinato do ativista norte-americano Charles James Kirk, realizado diante de uma multidão durante um evento pacífico realizado pela Turning Point USA.

Justificativa

O assassinato do ativista e organizador político Charlie Kirk, ocorrido em 10 de setembro de 2025, constitui um episódio abjeto de violência política que ceifou a vida de um jovem que se destacou, de maneira singular, por sua atuação pública na mobilização de estudantes e na defesa da liberdade de expressão no ambiente universitário. Kirk foi fundador e figura-chave da Turning Point USA, organização que remodelou a atuação conservadora e teve papel relevante na formação de núcleos juvenis. Sua morte provocou enorme comoção, solidariedade de milhões de pessoas ao redor do mundo e um intenso debate internacional sobre extremismo, violência política e o (des)respeito à vida humana.

Frente a essa tragédia, não há outra reação possível senão consternação e revolta ao fato de que uma figura pública, o Sr. Eduardo Bueno — conhecido como “Peninha” — reaja ao acontecimento com deboche, comemoração e comentários que ridicularizam o assassinato e desumanizam não apenas a vítima, como também sua família. O vídeo publicado nas redes sociais demonstra que o teor da manifestação pública de Bueno não foi meramente crítico ou reflexivo, mas de escárnio e celebração da morte - conduta inaceitável de qualquer cidadão, mas muito menos de alguém com tamanha visibilidade pública. Tal postura não apenas fere o decoro esperado de quem ocupa espaço público, como também legitima, normaliza e incentiva a banalização da violência.

Esta Casa Legislativa da Capital Gaúcha tem o dever de reafirmar seu compromisso com a dignidade da vida humana, com a condenação irrestrita da violência política e com a preservação de um ambiente público onde o debate seja franco e o desacordo não se converta, jamais, em ódio ou em festa

pelo homicídio do outro.

Por fim, solidarizamos-nos com a família de Charlie Kirk, com as comunidades mobilizadas em torno de sua atuação e com todos os cidadãos que acreditam que o debate público deve ocorrer em bases de respeito.

TIAGO JOSÉ ALBRECHT
VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 12/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 12/09/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador (a)**, em 12/09/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 12/09/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador (a)**, em 12/09/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 13/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 13/09/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 13/09/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 13/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 13/09/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 13/09/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 15/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0962323** e o código CRC **72BC66EF**.